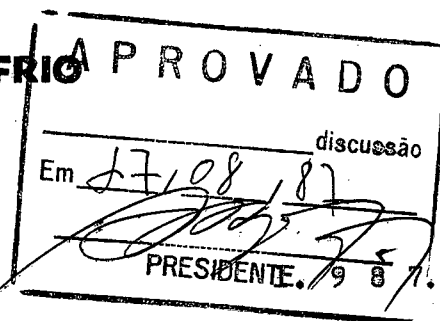




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**



PROJETO DE LEI Nº                    DE                    DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 07, lote 540, inscrição nº 064778-4 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 15,45m (Quinze metros e quarenta e cinco centímetros) de FRENTE, para a Rua Bispo Almir dos Santos; 15,60m (Quinze metros e sessenta centímetros) de FUNDOS, para o Lote 559; 36,70m (Trinta e seis metros e setenta centímetros) na LATERAL ESQUERDA, confrontando com o Lote 539 e 36,40m (Trinta e seis metros e quarenta centímetros) na LATERAL DIREITA, confrontando com o Lote 541, perfazendo um total de 567,00M<sup>2</sup> (Quinhentes e sessenta e sete metros quadrados), área esta localizada no Bairro São Cristóvão I, Cabo Frio, 1º Distrito - RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 15 de Junho de 1. 9 8 7 .

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO